

1 OBJETIVO

O objetivo desta Norma Corporativa é definir os atos e atividades considerados ilícitos pela Companhia (as quais devem ser integralmente evitadas), instruir seus Gestores e Profissionais como identificá-las e evitá-las, apresentar as responsabilidades de cada agente no processo de identificação e prevenção de tais atos e atividades e as consequências para a Companhia e para cada um dos indivíduos envolvidos.

2 DEFINIÇÕES E SIGLAS

AGENTE INTERMEDIÁRIO – Toda pessoa que realiza negócios em nome da InterCement frente a outras entidades.

ATOS ILÍCITOS – Atos ilícitos são todas as ações ou omissões voluntárias, imprudentes ou negligentes, proibidas ou inaceitáveis pela Lei. Exemplos: lavagem de dinheiro; financiamento ao terrorismo, tráfico de drogas, pessoas ou armas; tráfico de influência; uso do cargo para obter vantagens indevidas para si ou para terceiros; fornecimento de material para construção ou armazenamento de armas químicas ou de destruição em massa; sonegação de impostos, vantagem ou pagamento indevido; fraude; corrupção; antitruste, etc.

COMPANHIA(S) – InterCement Participações S/A e empresas por ela controladas.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD) – órgão de deliberação colegiada da Companhia, responsável pela aprovação de matérias relevantes na condução dos negócios sociais e estratégicos, nos termos dos Estatutos/Contratos Sociais e nos termos da legislação aplicável.

CONTRIBUIÇÃO – doação, patrocínio, apoio, aporte financeiro, etc. realizado ou recebido pela Companhia.

ENTIDADES – Comunidades, organismos públicos ou privados, associações, institutos, sindicatos ou qualquer outra organização criada para desenvolver atividades financeiras, culturais, laborais ou políticas.

FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E AO TRÁFICO DE DROGAS, ARMAS OU PESSOAS - O financiamento do terrorismo é uma forma de lavagem de dinheiro. No entanto, ao analisar as atividades criminosas subjacentes (por exemplo, o tráfico de drogas, armas ou pessoas), os padrões de atividade tendem a ser diferentes para a “lavagem” relacionada ao terrorismo. Por exemplo, o financiamento do terrorismo envolve frequentemente volumes muito pequenos de fundos, que podem ser movidos através de instituições de caridade ou sistemas bancários não-arbitrários, enquanto a lavagem de dinheiro das vendas de narcóticos

e armas ou advindas do tráfico de pessoas envolve tipicamente o movimento de grandes volumes de fundos.

FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO OU ARMAZENAMENTO DE ARMAS QUÍMICAS OU DE DESTRUÇÃO EM MASSA – nosso produto comercial, o cimento, pode ser usado para a construção de espaços para o armazenamento de armas de destruição em massa ou armas químicas.

FRAUDE – ato de má-fé, de enganar e prejudicar pessoas para obter coisas de valor indevidas. Além de mentir, os fraudadores costumam falsificar documentos, identidades, marcas, produtos, etc.

GESTORES – são os responsáveis por administrar e gerir os negócios e operações da Companhia. Para efeito da presente Norma são representados pela Média Gestão, Gestão, Alta Gestão e Executivos.

LAVAGEM DE DINHEIRO – é a tentativa de esconder ou disfarçar o produto de atividades ilegais de modo que pareçam vir de fontes ou atividades legítimas. A lavagem de dinheiro pode assumir muitas formas, mas tipicamente ocorre em 3 etapas:

1. Colocação: é o estágio no qual os fundos derivados de atividades ilegais são introduzidos no sistema financeiro em qualquer lugar do mundo;
2. Criação de camadas: envolve a realização de uma ou mais transações para disfarçar a trilha da operação e dificultar a identificação da fonte inicial de recursos;
3. Integração: é a fase em que os fundos são remetidos de volta para o lavador de dinheiro já aparentando serem transações legítimas.

PAYPAL – é uma carteira digital em que você pode cadastrar seus cartões de crédito e/ou adicionar créditos. Quando se realiza um pagamento por esse meio, basta acessar sua conta com seu nome de usuário e senha e escolher qual dos métodos cadastrados quer usar.

PROFISSIONAIS – Para a InterCement, são profissionais todos aqueles que estabelecem qualquer relação de trabalho com a empresa, independente de seu cargo, função, atividade ou tempo de casa.

SONEGAÇÃO FISCAL – É a ocultação dolosa, mediante fraude, astúcia ou habilidade, do recolhimento de tributos ao Poder Público.

TERCEIRO – pessoa física ou jurídica prestadora de serviços, fornecedora ou parceira de negócios da InterCement. Exemplos: advogado, assessor, consultor, contratado ou subcontratado, despachante, distribuidor, empreiteiro, fabricante, intermediário, laboratório, representante, revendedor, etc.

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA – ato de se aproveitar da posição ocupada em uma organização,

ou de relações com pessoas em posição de autoridade, para obter, indevidamente, coisa de valor e/ou benefício para si ou para terceiros.

UNIDADE DE NEGÓCIOS – consideram-se os negócios e países atendidos pela InterCement (África do Sul, Argentina, Áustria, Brasil, Egito, Espanha, Holanda, Luxemburgo, Moçambique, Paraguai)

VANTAGEM ou PAGAMENTO INDEVIDO/FACILITADOR – podem ser considerados vantagens ou pagamentos indevidos a funcionários públicos, funcionários do governo e agentes públicos: dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições, contribuições ilegais para campanhas, patrocínio inadequado de eventos, bolsas de estudo, artigos de luxo, jóias ou pedras preciosas, contribuições beneficentes, etc. Podendo ainda ser um pagamento a funcionário público para assegurar ou agilizar a execução de uma ação ou serviço a que uma pessoa ou Companhia tenha direito normal e legal. Por exemplo, pagamentos destinados à obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais, aprovações regulamentares, bloquear a participação de um concorrente em licitações, reduzir impostos, evitar encargos ou taxas aduaneiras, processamento de documentos governamentais, como vistos e ordens de serviço; prestação de serviços de telefonia; fornecimento de água e energia elétrica, etc.

3 RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Todos os profissionais da Companhia devem conhecer, seguir e disseminar o conteúdo desta Norma e das demais normas a ela relacionadas, em especial o Código de Conduta, a Norma Anticorrupção e a de Relacionamento com a Concorrência (Antitruste).

Convém destacar, porém, as responsabilidades:

Dos Profissionais: seguir e respeitar a presente Norma, além de prevenir, identificar e comunicar aos seus gestores e às áreas Jurídica e de Compliance as fragilidades nos processos e sistemas que possam ser utilizadas como meios para a efetivação de atos ilícitos de qualquer natureza envolvendo a Companhia. É, ainda, dever de todo profissional seguir as políticas e normas Corporativas, os procedimentos e normas existentes em sua Unidade de Negócios, isso inclui, por exemplo, mas não se limitando, a prévia verificação da boa fé e idoneidade de nossos terceiros, intermediários, parceiros, fornecedores, clientes e prestadores de serviços.

As responsabilidades aqui descritas não isentam os Profissionais a respeitarem as demais responsabilidades específicas a cada um de seus cargos.

Dos Gestores:

- i. assegurar que os riscos de ocorrência de atos ilícitos nas atividades sob sua gestão

estejam devidamente identificados, controlados, monitorados e mitigados;

- ii. disseminar a cultura de riscos e controles na(s) área(s) sob sua responsabilidade através de treinamentos constantes, assegurando o cumprimento das normas internas e dos aspectos regulamentares, zelando pela efetividade e integridade dos controles;
- iii. testar os controles internos relacionados à prevenção e ao combate a atos ilícitos
- iv. definir claramente os meios para monitorar os riscos em suas respectivas áreas e departamentos.

Do Departamento Jurídico Corporativo:

- i. ser o guardião da presente Norma, ficando ainda responsável por implementá-la e mantê-la atualizada de acordo com as especificações da legislação local de cada Unidade de Negócio;
- ii. em conjunto com a área de RH realizar os treinamentos necessários para o conhecimento e garantia do cumprimento desta Norma;
- iii. prestar consultoria às demais áreas da Companhia nos temas relacionados a esta Norma;
- iv. definir e supervisionar o monitoramento do cumprimento da presente Norma, em conjunto com a área de Compliance.

Do RH:

- i. cumprir as sanções e diretrizes definidas pela Comissão de Ética e Compliance em relação ao profissional que cometeu um ato ou atividade considerada ilícita;
- ii. conduzir processos de comunicação relacionados a esta Norma;
- iii. em conjunto com o Departamento Jurídico realizar os treinamentos necessários.

Da Comissão de Ética e Compliance: Em conjunto com o Departamento Jurídico e a área de Compliance:

- i. avaliar a procedência ou não do ato e/ou atividade ilícito e, sempre que aplicável, propor as ações e sanções;
- ii. cobrar e acompanhar os planos de ação criados para lidar com as situações encontradas,

Do Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance:

- i. avaliar os resultados das análises trazidas a seu conhecimento associadas aos

atos ilícitos reportados/identificados;

- ii. informar aos membros do Conselho de Administração (CAD) InterCement.

Da área de Compliance: Por meio dos instrumentos existentes, tal como a Linha Ética e o processo de monitoramento propriamente dito e de outros:

- i. identificar possíveis atos e atividades ilícitas;
- ii. monitorar a implementação dos planos de ação definidos e aprovados pela Comissão de Ética e Compliance.

Da área de Auditoria:

- i. identificar possíveis atos e atividades ilícitos e, se necessário e aprovado pela Comissão de Ética e Compliance, acionar investigação forense. Em caso de adoção de procedimentos especiais os mesmos deverão ser discutidos na Comissão de Ética e Compliance;
- ii. coordenar as investigações forenses aplicáveis;
- iii. discutir o resultado dos trabalhos com os membros da Comissão de Ética e Compliance.

Não obstante, todos têm, no decorrer de suas atividades diárias, a obrigação de prevenir, identificar e comunicar aos seus gestores ou à Linha Ética a ocorrência ou a suspeita de violação desta Norma bem como as fragilidades nos processos e sistemas que possam ser utilizadas como meios para a efetivação de atos ilícitos.

A Companhia aceita denúncias anônimas, garante a confidencialidade da identidade daqueles que se identificarem e não admite qualquer ato de retaliação a quem fizer um relato de boa fé.

4 CRITÉRIOS E REGRAS

De notar-se que os atos e atividades ilícitas relacionados a:

- a) Conduta são tratadas no Código de Conduta Empresarial da Companhia, como por exemplo, o oferecimento e recebimento de presentes e cortesias, relacionamento com a Administração Pública e com o mercado.
- b) Administração Pública, envolvendo por exemplo, corrupção, frustração de licitações públicas, suborno e pagamento de facilitação e/ou troca de favores a agentes públicos, são tratados na Norma Corporativa de Anticorrupção.

- c) Formação de cartel, infração contra a livre concorrência e outros associados ao relacionamento com o mercado, são tratados na Norma Corporativa de Relacionamento com a Concorrência.
- d) Participação em operações claramente com conflitos de interesse e uso indevido de informações privilegiadas e troca de favores pessoais e financeiros são tratadas na Norma de Conflito de Interesse.

4.1 Diretrizes Gerais

- É vedado praticar, de forma direta ou indireta, qualquer ato ilícito nas atividades, negócios, e operações da Companhia ou por meio dela;
- É vedado ser conivente, negligente ou coautor com qualquer ato ilícito envolvendo a Companhia;
- É vedado realizar, em nome da Intercement ou suas subsidiárias, qualquer transação com ou em benefício de qualquer pessoa ou corporação incluída na Lista dos Cidadãos Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas (Specially Designated Nationals and Blocked Persons list) da OFAC (Office of Foreign Assets & Control) dos Estados Unidos (disponível no site www.treas.gov/ofac), ou na Lista Consolidada de Sanções do Conselho de Segurança da ONU (<https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list>) ou na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Organizações Sujeitas a Sanção da União Européia (<https://webgate.ec.europa.eu/europeaid/fsd/fsf/public/files/csvFullSanctionsList/content?token=n002a0ht>), ou listas que venham a substituí-las. Em casos de dúvidas ou caso os links acima não estejam mais válidos, o Jurídico Corporativo deverá ser contatado.
- É vedado realizar, de forma direta ou indireta, qualquer negócio, contrato, ato, etc., que demonstre ou pareça demonstrar um Conflito de Interesses.
- Não há tolerância para a prática de atos ilícitos.
- Os profissionais responderão individualmente pela prática ativa ou passiva (negligência, imperícia ou imprudência) do ato ilícito.

4.2 Financiamento ao Terrorismo e ao Tráfico de Drogas, Armas ou Pessoas.

A InterCement proíbe, em suas atividades e negócios, qualquer ato que possa configurar

apoio ou financiamento a ações terroristas, ao tráfico de drogas, armas ou pessoas no Brasil ou no exterior.

4.3 Fornecimento de material para construção ou armazenamento de armas químicas ou de destruição em massa.

Caso a Companhia suspeite ou tenha a informação de que o cimento será utilizado para construção de espaços para o armazenamento de armas de destruição em massa ou armas químicas, o fornecimento do produto não deve ser realizado e o cliente deve ser denunciado.

4.4 Fraude

A InterCement proíbe, em suas atividades, negócios e operações de qualquer natureza que possam configurar fraude. Exemplos:

- i. Adulterar beneficiário de pagamentos.
- ii. Adulterar resultados, documentos ou processos (de vendas, compras, administrativos, financeiros, etc.) para o cumprimento de metas de qualquer natureza.
- iii. Aumentar os valores de gastos ou inventá-los para desviar dinheiro da empresa ou usar qualquer outro meio com tal finalidade.
- iv. Falsificar assinaturas em cheques, documentos, etc.
- v. Falsificar ou adulterar documentos, relatórios ou registros de qualquer natureza.
- vi. Falsificar ou adulterar folha de pagamento, comissões, compensações, etc.
- vii. Falsificar ou realizar vendas, compras ou transferências que não existiram.
- viii. Realizar pagamentos duplicados, não autorizados ou incorrer em gastos que não estejam suportados com documentos formais.
- ix. Subtrair ou usar de forma abusiva ativos e bens da empresa.
- x. Subtrair ou usar indevidamente os recursos financeiros ou não financeiros.
- xi. Usar procedimentos que violem leis com vistas em suprimir ou reduzir tributos ou contribuições.
- xii. Usar recursos da empresa para comprar produtos ou serviços para si próprio ou terceiros.

4.5 Lavagem de dinheiro

A InterCement proíbe em suas atividades e negócios qualquer ato que possa configurar ocultamento ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou

propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Nesse sentido, adotamos práticas de:

- a) Avaliação de riscos e monitoramento das atividades de captação, intermediação e aplicação de recursos próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, visando evitar que eles sejam provenientes ou alimentem transações ilegais;
- b) Prevenção e combate à sonegação fiscal ou desvios de recursos;
- c) Prevenção e combate a fraudes;
- d) Não utilização dos serviços de instituições financeiras que possam ser caracterizadas como “bancos de fachada” (shell banks) ou como “bancos hospedeiros” (nested financial institutions);
- e) Diligências prévias e regulares de nossos principais TERCEIROS – cuidados especiais devem ser tomados nas transações imobiliárias e de câmbio;
- f) Diligências prévias em processos de Fusões e Aquisições.

4.6 Relações com Terceiros

Da mesma forma que prezamos pela lisura, transparência e ética na relação entre a InterCement e a Administração Pública, entendemos que:

- a) Os processos de seleção e contratação de terceiros devem seguir critérios justos e imparciais, sempre tendo em vista os interesses legítimos da InterCement;
- b) Evitamos manter com nossos terceiros relações comerciais ou pessoais que configurem conflitos de interesse reais ou presumíveis;
- c) Os pagamentos realizados a agentes que atuam como intermediários entre a InterCement e a Administração Pública (tais como advogados, contadores, despachantes, consultores, entre outros) devem estar especificados em contratos de prestação de serviços a serem devidamente lançados na contabilidade em contas específicas;
- d) Sempre que possível, é dever da InterCement se certificar, por meio de contratos, diligências e auditorias, que os seus terceiros têm boa reputação e adotam um Programa de Integridade Corporativo sólido, destinado à prevenção e ao combate de atos ilícitos e antiéticos.
- e) Os contratos com terceiros possuem cláusula em que os terceiros devem aceitar e cumprir todos os termos dos documentos da InterCement listados abaixo:
 - I: Código de Conduta Empresarial;

- II: Norma Corporativa de Anticorrupção;
- III: Norma Corporativa de Relacionamento com a Concorrência.

4.7 Bandeiras Vermelhas

- A lavagem de dinheiro pode ser realizada através de meios tradicionais e não tradicionais, clandestinos e não-bancários, incluindo, mas não limitados a: caixas, transmissores eletrônicos de dinheiro (ex.: PayPal), sistemas informais de transferência de valores (ex.: câmbio negro do mercado de pesos), corretoras de valores mobiliários; cassinos e clubes de cartão, seguradoras, empresas imobiliárias (ex.: credores, pessoas envolvidas em acordos e fechamentos de imóveis), exportadores / importadores, varejistas (ex.: lojas que oferecem itens de luxo como metais preciosos, pedras, arte, etc.); ou mesmo através de provedores de terceiros (advogados, contadores, etc.).
- Contratos firmados com empresas que não estão aptas ou qualificadas a prestar os serviços requeridos também é um sinal de atenção. Por exemplo, os contratos de consultoria, que podem esconder a real intenção de esconder capital proveniente de lavagem de dinheiro ou a proveniência ou destinação desses capitais.
- Outros sinais de alerta são:
 - Quando o fornecedor/prestador de serviço pede para que o pagamento seja feito em uma conta em outra localidade territorial ou de maneira não usual.
 - Quando o cliente demonstra não ter conhecimento sobre o produto que compra, pode estar envolvido na fabricação ou manuseio de armas químicas ou de destruição em massa.

4.8 Sanções

Os indivíduos, bem como a Companhia, envolvidos na prática de qualquer Ato Ilícito ou Atividade Ilícita, seja na forma ativa ou passiva, por ação ou omissão, podem sofrer:

- Sanções disciplinares nos termos da legislação trabalhista vigente.
- Sanções de fiscalização regulatória.
- Penalidades civis e criminais.
- Apreensão e confisco de capital.
- Prisão.

O Gestor ou profissional responderá individualmente pela prática ativa ou passiva (negligência, imperícia ou imprudência) do Ato ou Atividade Ilícita.

4.9 Consultas

Todas as consultas e dúvidas referentes a presente Norma deverão ser direcionadas à área de Compliance, Linha Ética, Diretoria Jurídica Corporativa e/ou às Diretorias e/ou Gerências Jurídica das respectivas Unidades de Negócio.

4.10 Riscos

Qualquer descumprimento ou omissão das diretrizes desta Norma implicará materialização de riscos reputacionais e financeiros de forte impacto nos negócios da Companhia. Portanto, caso tal fato ocorra resultará adoção pela Companhia de sanções disciplinares.

5 REGISTROS

N/A

6 ANEXOS

N/A